

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Regulamenta o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado a construção e reforma de unidade de serviço socioassistencial, exercício 2025.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 8742/1993, nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024, nº 57.600/2024 e alterações, nº 57.653/2024, na Resolução CIB nº 001/2025 e na Resolução CEAS nº 10/2025, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Regular o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado a construção, reforma, ampliação e adaptação de unidade de serviço socioassistencial, exercício 2025, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art.2º O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial desta regulamentação destina-se exclusivamente aos Municípios selecionados na Manifestação de Interesse do Edital nº 02/2025, com resultado publicado em julho de 2025, no site da Sedes (<https://social.rs.gov.br/feas>).

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO COFINANCIAMENTO

Art.3º O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial poderá ser utilizado para uma das duas macroações, a saber:

I- Reforma, adaptação e/ou ampliação : estão contidas nesta modalidade a elaboração de projetos, contratação de serviços e aquisição de materiais para a realização de adaptação para fins de acessibilidade, de reforma ou de ampliação de unidade de serviço socioassistencial.

II - Construção: estão contidas nesta modalidade a contratação de projetos, de obras, serviços de engenharia, destinados à adaptação para fins de acessibilidade ou construção de novos espaços físicos de unidade de serviço socioassistencial.

CAPÍTULO III

DO VALOR DO COFINANCIAMENTO

Art. 4º Cada Município selecionado poderá solicitar e receber, no máximo, um dos seguintes valores:

I - até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforma, adaptação para acessibilidade ou ampliação de unidade de serviço socioassistencial;

II - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para construção de unidade de serviço socioassistencial.

§1º Não é exigido contrapartida de cofinanciamento municipal para recebimento deste cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial.

§2º O Município poderá complementar com recursos próprios o custo da obra eventualmente superior ao repasse recebido pelo Estado.

§3º Eventual recurso próprio não deverá ser depositado na conta corrente específica aberta pelo Município para o recebimento do repasse estadual.

§4º É vedado o uso de recurso federal do Programa MDS/SNAS de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS da MP nº 1284/2024 e de recurso do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (S2ID) na unidade de serviço socioassistencial que receber a intervenção da obra prevista nesta instrução normativa.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO COFINANCIAMENTO

Art. 5º Para recebimento do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial o Município deverá satisfazer os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024, e preencher e aprovar, o Plano de Ação, no SEG DAS, no prazo previsto na Portaria a ser publicada pela Secretaria.

Parágrafo Único. Ainda, para recebimento do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial o Município deverá até a data final do preenchimento do Plano de Ação, no SEG DAS, apresentar a Prestação de Contas do Programa Mãe Gaúcha, edição 1, e edição 2 para os Municípios que já tenham atingido o prazo de 180 dias da retirada dos kits.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIADA

Art. 6º Somente poderá ser realizada obra com os recursos do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial previsto nesta instrução normativa nas seguintes unidades de serviços socioassistenciais:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;

IV - Unidades Públicas de Acolhimento Institucional (Abrigo, Casa-lar, República, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Instituição de Longa Permanência de Idosos e Família Acolhedora);

V - Postos do Cadastro Único.

VI - Centros de Convivência referenciados ao CRAS.

§1º Cada Município receberá o recurso estadual para cofinanciar obra em apenas uma unidade de serviço socioassistencial.

§2º Somente é possível utilizar o recurso do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial em imóvel público, de propriedade ou posse em nome do Município, comprovado através de matrícula anexada ao Formulário de Manifestação de Interesse e que será incluída pela equipe do FEAS no Sistema SEGDA.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art.7º Para recebimento do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial o Gestor Municipal da Assistência Social do Município selecionado deverá preencher, no SEGDA, o Plano de Ação e o Conselho Municipal de Assistência Social deliberar e enviar ao FEAS.

§1º O Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social do Município selecionado terão o *prazo comum* de 10 (dez dias úteis) para preencher e deliberar, no SEGDA, o Plano de Ação, iniciando pela gestão municipal, conforme previsto em Portaria a ser publicada pela Secretaria.

§2º O Município deverá até a data final do preenchimento do Plano de Ação, no SEGDA, apresentar a prestação de contas do Programa Mãe Gaúcha nos termos referidos no art.5º, parágrafo único, sob pena de não recebimento do recurso especial.

Art.8º No ato do preenchimento do Plano de Ação, o Município deverá anexar no SEGDA os seguintes documentos:

I - Declaração de Informações Preliminares da Obra (ANEXO I) (formato PDF);

II - Declaração de compromisso em realizar a averbação da edificação a ser construída ou reformada/ampliada/adaptada com os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial na matrícula (ANEXO II) (formato PDF);

III - Relatório fotográfico do terreno que receberá a construção ou da edificação externa e interna dos ambientes a serem reformados/adaptados/ampliados em seu estado atual (ANEXO III) (formato PDF).

Art.9º A unidade de serviço socioassistencial que receber recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial deverá, obrigatoriamente, instalar placa, observando as regras do Decreto Estadual Nº 57.567/2024, que disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual ou em rodovias por ela concedidas .

Art.10 É facultado ao Município utilizar o projeto arquitetônico de construção publicizado (<https://fnas.mds.gov.br/projeto-cras-e-creas/>) pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a unidade de serviço que sofrerá a intervenção da obra.

APÍTULO VII

DA IDENTIDADE VISUAL

Art.11 A unidade de serviço socioassistencial que receber este recurso do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial para realização de obra deverá seguir as diretrizes de identidade visual descritas neste capítulo.

Art.12 O uso da marca "RS Social" não pode ser desvinculada da marca do governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme

padrão apresentado nos modelos constantes nos Manuais publicados no site da Secretarias/Fundos/FEAS.

Art.13 O Município contemplado ao final da conclusão da obra deverá assegurar instalação de testeira externa, totem externo e interno e sinalização interna com a marca "RS Social" no equipamento beneficiado, conforme modelos constantes no Manual de Comunicação e Identidade Visual publicado no site da Secretaria, que independentemente de transcrição passa a integrar a presente regulamentação.

CAPÍTULO VIII

DO REPASSE E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art.14 Os recursos estaduais do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial serão repassados do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e depositados na conta corrente indicada na Portaria de pagamento a ser publicada pela Sedes.

Parágrafo Único. As orientações sobre eventual necessidade de abertura de conta corrente pelo Município serão expedidas por e-mail pela equipe do FEAS da SEDES.

Art.15 O recurso estadual do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial poderá ser utilizado em despesas de capital ou de custeio que possua nexo de causalidade com a obra a ser realizada na unidade de serviço socioassistencial indicada no Plano de Ação e no Anexo I.

Art.16 A execução das despesas com as obras referidas nesta instrução normativa deverá observar todas as regras de direito público, em especial, da Lei nº 14.133/2021, de licenciamento ambiental e de zoneamento urbano do Município.

CAPÍTULO IX

DO PRAZO PARA USO DO RECURSO E CONCLUSÃO DA OBRA

Art.17 O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso para finalizar e inaugurar a obra.

§1º A inauguração da obra deverá ser comunicada, através do e-mail gabinete@sedes.rs.gov.br, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento.

§2º A Secretaria poderá autorizar, por ato próprio, a prorrogação do prazo para uso do recurso e finalização da obra.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO

Art.18 O Município a partir da data do recebimento do recurso prestará informações à Secretaria sobre o andamento da obra, através do preenchimento do Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela Secretaria, conforme Instrução Normativa a ser publicada.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.19 A prestação de contas do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial será realizada através do SEGDA, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e da Resolução FUNRIGS nº 06/2025.

Art.20 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial e sobre a Comunicação e Identidade Visual nas unidades de serviços socioassistenciais referidas nesta instrução normativa.

Art.21 Dúvidas sobre identidade visual da iniciativa podem ser esclarecidas com a equipe da Assessoria de Comunicação da Sedes através do e-mail: asscom@social.rs.gov.br.

Art.22 As artes e documentos editáveis estão disponíveis em Modelo padrão no site: <https://social.rs.gov.br/feas>.

Art.23 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES DA OBRA

Unidade de Serviço Socioassistencial objeto da obra: *Tipo de unidade de serviço socioassistencial que será realizada obra (CRAS, CREAS, etc...)*

Município:

Endereço do imóvel onde será realizada a obra:

Matrícula nº:

1. INTRODUÇÃO

Escrever uma breve introdução sobre a obra a ser executada, de construção/reforma/ ampliação e/ou adaptação para fins da acessibilidade de unidade de serviço socioassistencial e seus dados gerais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO

Área Total do Terreno: *[informar a área do terreno, em metros quadrados.]*

Área Construída Existente: *[se houver edificações no terreno, indicar a área construída atual].*

Condições do Terreno (se for construção): *[descrever a topografia, vegetação e possíveis restrições, como áreas de preservação ou servidões]. [Se for reforma excluir este item]*

Condições da Edificação (se for reforma): *[descrever a edificação, ano de construção, tipo de construção, estrutura, número de cômodos, avarias identificadas] . [Se for construção, excluir este item]*

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DE PROJETO

I- Proposta de Intervenção para modalidade reforma:*[descrever as principais intervenções de necessidades de reforma identificadas no imóvel:] [Se for construção, excluir este item e renumerar o item abaixo]*

II - Proposta de Intervenção para modalidade construção:*[descrever as principais características do imóvel, especificando: quantidade de pavimentos, quantos cômodos a edificação possuirá e quais os cômodos que irão compor a edificação e um resumo das atividades previstas para execução do projeto, conforme a seguir].*

2.1 Serviços Preliminares : *[informar os serviços preliminares].*

2.2 Movimento De Terra: *[informar se haverá movimento de terra de maneira a fazer pequenas correções de nível no terreno e nivelamento interno de alicerces].*

2.3 Fundações: *[informar o tipo de fundação, se for o caso].*

2.4 Vedações: *[descrever qual sistema de vedação será utilizado].*

2.5 Estrutura: *[informar o tipo de estrutura].*

2.6 Forros: *[informar o tipo de forro].*

2.7 Cobertura: *[informar o tipo de cobertura].*

2.8 Revestimentos: *[informar os revestimentos nos pisos e paredes].*

2.9 Esquadrias/caixilhos: *[informar os materiais de acabamento das esquadrias].*

2.10 Instalação hidráulica: *[indicar que as instalações serão dimensionadas e instaladas segundo as normas da ABNT]*

2.11 Instalação elétrica: *[indicar que as instalações serão dimensionadas e instaladas segundo as normas da ABNT].*

2.12 Pintura: *[informar os materiais de acabamento].*

2.13 Limpeza geral: *[informar que o entulho será retirado da obra e indicar a destinação em local apropriado].*

[Se for reforma, excluir o item II acima]

4. APROVAÇÃO DO PROJETO

Declaramos que as informações acima prestadas são requisitos do Projeto Técnico e que a obra só terá início após a aprovação do projeto, por meio de análise realizada no departamento competente da Prefeitura, bem como com o respectivo Alvará de construção ou reforma.

Município de xxxx, xx de xxxxxxxx de 2025.

Prefeito(a)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome do responsável técnico (Arquiteto/Engenheiro Civil)
CAU/ CREA XX-XXXXXX

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AVERBAÇÃO

O Município de XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Prefeito, XXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, para os devidos fins, o seu compromisso em realizar a averbação da edificação a ser construída ou reformada com os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado a construção e reforma de unidade de serviço socioassistencial, exercício 2025, na matrícula nº XXX.

Local e Data

Nome e assinatura do Prefeito

ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PRELIMINAR

Município: _____

Tipo de obra: () construção () reforma/adaptação/ampliação

Tipo de Unidade de Serviço Socioassistencial a ser construída ou reformada:

Endereço da Unidade de Serviço Socioassistencial a ser construída ou reformada:

FOTO 1: Foto externa com vista geral do terreno sobre o qual será realizada a construção ou do imóvel que será reformado/adaptado/ampliado.

foto

Legenda: Informações ou observações

FOTO 2/3/4: Foto(s) interna(s) do(s) ambiente(s) que receberão a intervenção da obra (para o caso de reforma/adaptação e ampliação) [1](#)

foto

Legenda: Informações ou observações

[1](#) Incluir tantas quantas fotografias forem necessárias para identificar os espaços internos que sofrerão intervenção da obra.

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886473

Protocolo: **2025001304620**

Publicado a partir da página: **173**